



MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

CLUBES

Dispõe sobre as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 que deverão ser adotadas pelos Clubes, reabertos na fase amarela do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

- Disponibilizar meios adequados para higiene das mãos de trabalhadores e associados, com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70%, no acesso (inclusive catracas) e em outros pontos estratégicos;
- Caso o clube tenha várias catracas de acesso perfiladas em linha, intercalar utilizando apenas 50% destes equipamentos;
- O número de frequentadores fica restrito a 40% da capacidade;
- Funcionamento máximo até as 17 horas;
- Permanecem suspensas as aulas e atividades coletivas (culturais, esportivas e físicas), e a utilização de áreas como: parquinhos, brinquedotecas, sauna, piscinas e solário;
- As áreas ou atividades autorizadas a funcionar, tais como academia, restaurantes, bares e lanchonetes deverão atender aos protocolos específicos determinados para o funcionamento;
- Oferecer formas alternativas de pagamento, como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não exigem contato físico com a operadora do caixa e a máquina de cartão;
- Proteger as máquinas de cartão e outros dispositivos de pagamento com filme plástico, que deverão ser higienizados depois de cada uso;
- Proibida aglomeração nas dependências do clube;
- Adotar medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;
- Uso obrigatório de máscaras por associados e trabalhadores, durante todo o tempo de permanência no estabelecimento, exceto durante o período de alimentação;
 - ✓ Usar máscara de tecido com as medidas corretas, cobrindo completamente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
 - ✓ Usar sempre máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma utilizada em transporte coletivo;
 - ✓ Não tocar com a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;
 - ✓ Acondicionar em saco plástico a máscara de tecido usada para posterior higienização;



- Manter lenços de papel perto dos locais de trabalho para uso em caso de tosse ou espirro, orientando para o descarte imediato, seguido da higiene das mãos;
- Utilizar lixeira com tampa acionada por pedal para o descarte de resíduos comuns, incluindo máscaras descartáveis, luvas e outros;
- Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos trabalhadores, abordando temas sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e seus órgãos de Vigilância Sanitária;
- O acesso aos vestiários deverá respeitar as regras referentes a 40% de sua capacidade, os chuveiros não poderão ser utilizados, os armários deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre eles, os demais armários deverão permanecer trancados;
- O estabelecimento deve garantir que os equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato, utensílios, mobiliário e demais objetos sejam higienizados após o uso de cada associado, disponibilizando papel toalha descartável e produto para este fim;
- Fica vedado o uso de bebedouros de pressão de utilização comum, tipo jato inclinado, podendo usar recipientes pessoais ou disponibilizar copos descartáveis acondicionados em dispensadores protegidos;
- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos regularizados na Anvisa;
- Garantir que os lavatórios e banheiros para associados e trabalhadores estejam limpos, equipados com água, sabão e toalhas de papel descartáveis, além de lixeiras sem acionamento manual;
- Permanecer no estabelecimento apenas trabalhadores e associados que não apresentam sintomas gripais;
- Monitorar diariamente a presença de sintomas da COVID-19 nos trabalhadores, caso apresentem sintomas afastar, orientar e encaminhar para avaliação médica;
- Afixar, em local visível aos associados, cartazes com as medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Garantir, preferencialmente, a circulação de ar externo nos ambientes fechados, mantendo as janelas e portas abertas. Evitar o uso de equipamentos de ar condicionado, caso seja a única forma de circulação de ar, é necessário manter sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO**

- Os serviços deverão funcionar de acordo com a fase aplicada ao município pelo Plano São Paulo, seguindo regulamento municipal. É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.